

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

EDITAL N° 03/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DOS DIRIGENTES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE NSINO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO- PE PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO: Ermita Galdina de Sá Santos

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Viemos por meio deste, referente ao edital de nº 03/2022 da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco - Secretaria de Educação onde o processo seletivo para designação dos dirigentes escolares da rede municipal de Belém do São Francisco-PE para o quadriênio 2023/2026 alegar a prorrogação da data da prova, visto que fomos indeferidos quanto aos títulos, seleção esta que não tivemos a oportunidade de realizar a prova, a qual está marcada para o dia 28/12/2022 no cronograma na página 01 do edital, enquanto no mesmo edital na página 03 no subitem 7.1 apresenta um erro onde está escrito 28 de janeiro de 2022, deixando dúvida enquanto esse período.

Dentre outras falhas no edital NÃO apresenta a data do recurso conforme o subitem 4.4 do mesmo.

Outro ponto visto é o dos critérios básicos todos os candidatos indeferidos atendem as exigências, porém um dos pontos do subitem 5.1 é que no III comprovação de formação/curso em gestão escolar todos os professores da rede tiveram acesso a cursos do SEBRAE voltados para o empreendedorismo, já a equipe gestora das escolas foi ofertado um curso exclusivo em gestão somente para eles, desfavorecendo os professores que se encontram em sala de aula.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: o item 5.1 do edital estabelece que são documentos imprescindíveis para a homologação da inscrição do candidato, a apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de tempo efetivo de serviço no Magistério Público Municipal

II - declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da Função



CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

III - comprovação de formação/cursos em gestão escolar

IV - cópia do diploma de graduação devidamente registrado

V - O candidato que tenha concluído o curso superior de graduação e não estiver de posse do diploma, devidamente registrado, poderá apresentar a certidão de conclusão de curso, acompanhada de documento que comprove o reconhecimento do curso e de declaração de que o diploma encontra-se em fase de registro na instituição de origem

VI - será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

A candidata <u>Ermita Galdina de Sá Santos</u>, no ato da inscrição, deixou de juntar a documentação comprobatória exigida como requisito mínimo para a realização da prova, enumerada no Item II, qual seja, a Declaração de Disponibilidade de Tempo para o exercício da função.

Após a revisão da documentação apresentada pela candidata, fica mantido o resultado divulgado. Desta maneira, resta indeferida a homologação da inscrição da candidata, em obediência ao item 5.1, item VI, que estabelece a eliminação do candidato que apresentar documentação incompleta.

Belém do São Francisco - PE, 27 de dezembro de 2022.

Valmi Pires Campos Diretor - CESVASF

MAT.: 053



CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

EDITAL N° 03/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DOS DIRIGENTES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE NSINO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO- PE PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO: Jaciara Fonseca Araújo

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Viemos por meio deste, referente ao edital de nº 03/2022 da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco - Secretaria de Educação onde o processo seletivo para designação dos dirigentes escolares da rede municipal de Belém do São Francisco-PE para o quadriênio 2023/2026 alegar a prorrogação da data da prova, visto que fomos indeferidos quanto aos títulos, seleção esta que não tivemos a oportunidade de realizar a prova, a qual está marcada para o dia 28/12/2022 no cronograma na página 01 do edital, enquanto no mesmo edital na página 03 no subitem 7.1 apresenta um erro onde está escrito 28 de janeiro de 2022, deixando dúvida enquanto esse período.

Dentre outras falhas no edital NÃO apresenta a data do recurso conforme o subitem 4.4 do mesmo.

Outro ponto visto é o dos critérios básicos todos os candidatos indeferidos atendem as exigências, porém um dos pontos do subitem 5.1 é que no III comprovação de formação/curso em gestão escolar todos os professores da rede tiveram acesso a cursos do SEBRAE voltados para o empreendedorismo, já a equipe gestora das escolas foi ofertado um curso exclusivo em gestão somente para eles, desfavorecendo os professores que se encontram em sala de aula.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: o item 5.1 do edital estabelece que são documentos imprescindíveis para a homologação da inscrição do candidato, a apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de tempo efetivo de serviço no Magistério Público Municipal;

II - declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da Função;



CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

III - comprovação de formação/cursos em gestão escolar;

IV - cópia do diploma de graduação devidamente registrado;

V - O candidato que tenha concluído o curso superior de graduação e não estiver de posse do diploma, devidamente registrado, poderá apresentar a certidão de conclusão de curso, acompanhada de documento que comprove o reconhecimento do curso e de declaração de que o diploma encontra-se em fase de registro na instituição de origem;

VI - será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

A candidata <u>Jaciara Fonseca Araújo</u>, no ato da inscrição, deixou de juntar a documentação comprobatória exigida como requisito mínimo para a realização da prova, enumerada nos Itens II e III, quais sejam, a Declaração de Disponibilidade de Tempo para o exercício da função e a comprovação de formação/curso em gestão escolar. Juntando, declaração diversa da exigida no Edital e não realizando a comprovação de formação/curso em gestão escolar, que poderia ser certificado por faculdade, universidade ou entidade de preferência da candidata.

Após a revisão da documentação apresentada pela candidata, fica mantido o resultado divulgado. Desta maneira, resta indeferida a homologação da inscrição da candidata, em obediência ao item 5.1, item VI, que estabelece a eliminação do candidato que apresentar documentação incompleta.

Belém do São Francisco - PE, 27 de dezembro de 2022.

Valmi Pires Campos Diretor - CESVASF

MAT.: 053



CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12. EM 17-01-91

EDITAL N° 03/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DOS DIRIGENTES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE NSINO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO- PE PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO: Janecleide da Silva Santos

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Viemos por meio deste, referente ao edital de nº 03/2022 da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco - Secretaria de Educação onde o processo seletivo para designação dos dirigentes escolares da rede municipal de Belém do São Francisco-PE para o quadriênio 2023/2026 alegar a prorrogação da data da prova, visto que fomos indeferidos quanto aos títulos, seleção esta que não tivemos a oportunidade de realizar a prova, a qual está marcada para o dia 28/12/2022 no cronograma na página 01 do edital, enquanto no mesmo edital na página 03 no subitem 7.1 apresenta um erro onde está escrito 28 de janeiro de 2022, deixando dúvida enquanto esse período.

Dentre outras falhas no edital NÃO apresenta a data do recurso conforme o subitem 4.4 do mesmo.

Outro ponto visto é o dos critérios básicos todos os candidatos indeferidos atendem as exigências, porém um dos pontos do subitem 5.1 é que no III comprovação de formação/curso em gestão escolar todos os professores da rede tiveram acesso a cursos do SEBRAE voltados para o empreendedorismo, já a equipe gestora das escolas foi ofertado um curso exclusivo em gestão somente para eles, desfavorecendo os professores que se encontram em sala de aula.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: o item 5.1 do edital estabelece que são documentos imprescindíveis para a homologação da inscrição do candidato, a apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de tempo efetivo de serviço no Magistério Público Municipal;

II - declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da Função;



CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84 AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85 RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

III - comprovação de formação/cursos em gestão escolar;

IV - cópia do diploma de graduação devidamente registrado;

V - O candidato que tenha concluído o curso superior de graduação e não estiver de posse do diploma, devidamente registrado, poderá apresentar a certidão de conclusão de curso, acompanhada de documento que comprove o reconhecimento do curso e de declaração de que o diploma encontra-se em fase de registro na instituição de origem;

VI - será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

A candidata Janecleide da Silva Santos, no ato da inscrição, deixou de juntar a documentação comprobatória exigida como requisito mínimo para a realização da prova, enumerada no Item III, qual seja, a comprovação de formação/curso em gestão escolar, que poderia ser certificado em faculdade, universidade ou entidade de preferência do candidato.

Após a revisão da documentação apresentada pela candidata, fica mantido o resultado divulgado. Desta maneira, resta indeferida a homologação da inscrição da candidata, em obediência ao item 5.1, item VI, que estabelece a eliminação do candidato que apresentar documentação incompleta.

Belém do São Francisco - PE, 27 de dezembro de 2022.

Valmi Pires/Campos Diretor - CESVASF

MAT.: 053